



ESTADO DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

LEI COMPLEMENTAR Nº 122/01

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 1º DE JULHO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 2º da Lei Complementar nº 83, de 1º de julho de 1999 o seguinte inciso III:

"Art. 2º - ...

III - comprovante do SAAE de que os hidrômetros estão instalados em data anterior a 1º de julho de 1999, ou comprovante da empresa de energia elétrica de que os medidores de energia estão instalados em data anterior a 1º de julho de 1999, ou ainda comprovantes de lançamento de IPTU, em separados, na data anterior a 1º de julho de 1999."

Art. 2º - Revoga-se "e terá a vigência de cento e oitenta dias", do art. 3º, da Lei Complementar nº 83, de 1º de julho de 1999.

Art. 3º - Os casos não previstos na Lei Complementar nº 83, de 1999, serão analisados por uma Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal e composta por um representante do:

- I - Departamento de Obras e Viação - DOV;
- II - DOV - Setor de Cadastro;
- III - Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE;
- IV - Associação dos Engenheiros e Técnicos de

Mogi Mirim;

Agronomia de Mogi Mirim.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 30 de outubro de 2001.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal